



**ATA DA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e fez um registro de saudação ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 12099-37.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-RR - 911-85.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-RR - 1861-64.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-RR - 783-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCÍLIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Embargado(a): KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, , Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-RR - 20246-80.2018.5.04.0541 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLENIR RE, Advogado: Douglas Marlon de Campos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1442-94.2014.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINCOLN CASSIO DE SOUZA SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1538-59.2016.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 211-55.2015.5.05.0031 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELO SILVA TELES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10586-90.2016.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Goncalvez, Agravado(s): JORGE ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Petrus Henrique Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 196-81.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): AUGACIR PINHEIRO DA CUNHA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 166900-46.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Embargado(a): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-RR - 47800-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-RR - 131900-81.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Procurador: Eron Heringer da Silva, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): WALLACE AYLTON LEIMANN PARAHYBA, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): RÁDIO CAPIXABA LTDA., Advogado: José Américo da Silva, Embargado(a): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1819-28.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA DE ARAUJO LEITE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-RR - 121-95.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM S A, Advogada: Maria Carolina Silveira de Castilho, Embargado(a): ADRIANA REIS DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ED-ARR - 1618-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): LUIZ CARLOS SILVA VILAS BOAS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-ARR - 1700-11.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAOLA FERNANDA DAL PONTE HILA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: E-RR - 3139-96.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WAGNER ALVES MOREIRA, Advogado: Daniel Gago, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: André Lopes de Sousa, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1919-07.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍNDICATO NACIONAL DO AEROVIÁRIOS - SNAEROV, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1981-56.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): RAIMUNDO ALHO COSTA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giralardi, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1608-24.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERCINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: E-RR - 2975300-42.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALICIO MONTEIRO PARREIRA, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10712-65.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): RENAN LUIZ VILELA POMPEU, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 90000-84.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA JOSEVÂNIA SANTOS COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Embargado(a): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-RR - 10142-87.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, relator, em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-ED-RR - 1100-48.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GLAUDSTON SILVA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 11514-76.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BANDEIRA, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2023-83.2010.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEDITO GOMES DE GÓES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: E-RR - 1048-61.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GELSON ROQUE RECH, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1130-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERESINHA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANCISCO, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 20481-71.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUREMA DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): BERBAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: Ag-E-ED-RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **113900-63.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-RR - 99940-98.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZULMIRA DA SILVA FLORIANO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo 1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 138200-18.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Embargado(a): JOSÉ MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): ROSALVES SERVIÇOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Linhares Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 65900-04.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGÉLICA MARIA DE SOUZA, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 94800-21.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IVANIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1129-16.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MANOEL GENALDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: José Henrique Barbosa, Embargado(a): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 107700-77.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELCIO HISSAO KAWASAKI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento dos temas remanescentes. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 109800-91.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 557-80.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): JADSON GONÇALVES PINTO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento, pelo Tribunal Pleno, do processo E-ED-ED-ARR-242-25.2011.5.04.0102. Observação: Presentes à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte Embargante, e a Dra Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte Embargada/Reclamante, aos quais fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral, oportunamente.; **Processo: E-RR - 334-91.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARISTELA MARQUES COSTA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 538200-97.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela parte Embargante a Dra. Annelise Motta Joakinson.; **Processo: E-ED-RR - 101740-71.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento dos temas remanescentes. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; III - Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 753-34.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1265-61.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a reclamada ao pagamento das parcelas objeto da condenação. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; III - Presente à sessão o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 12320-62.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): MARIA ELENA DE CASTRO COSTA, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte embargada.; **Processo: E-ED-ARR - 175000-73.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Samuel Pereira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário-base do Autor, incluída a verba "comissão de cargo". Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargada a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: E-ED-ARR - 1567-91.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEDRO SULIANTO SUMODJO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Robalinho Cavalcanti, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Falou pela parte Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000663-07.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZILDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Presente à sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1344-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 473-51.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR GOIS PINTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000415-42.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 10101-27.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTA HONÓRIO BARRETO, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ARR - 10501-47.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LINDINALDO BONIFÁCIO VALENTIM, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pela parte Embargante o Dr. Roberto Leonel Bomfim.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 796-84.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVIA CRIVOI CIDADE, Advogado: Álvaro Paes Leme, Advogado: Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 118-72.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DENISE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - ente público" por ausência da necessária fundamentação; II - conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Observação: Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte Agravante.; **Processo: E-ED-RR - 138640-20.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEREZINHA JOAQUINA DE MACEDO, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Wagner A. Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, patrona da parte Agravante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 571-97.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ABC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Embargado(a): GIDEONITA MACIEL FREITAS GOMES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à sessão a Dr. Aimée Moraes Ribeiro Malato, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1450-88.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DULCILENE OLEGARIO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Jandira), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes como entender de direito. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1755-33.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA LUCIA DE CASTRO PINTO, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Embargado(a): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Fortaleza), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1126440-46.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DOLORES DA SILVA LIMA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1807-68.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURICIO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Fortaleza), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-RR - 1839-45.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS FILHO, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 105400-63.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HAROLDO DE SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331.; **Processo: E-ED-RR - 101800-43.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 12800-21.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILTON OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Cícero Cordeiro da Silva, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.;

Processo: E-RR - 134700-27.2005.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO APARECIDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 180100-62.2009.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIÉZIO DIÓGENES FERNANDES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.;

Processo: Ag-E-RR - 1474-15.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTHIA AIREZ DE MELO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 747-54.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMILE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCEICAO SENA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 97-26.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Embargado(a): TATIANE GONÇALVES COELHO DA SILVA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1164-87.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS ALBINO DAMASCENO, Advogada: Juliana Lopes Modesto, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogado: José Eduardo dos Santos Oliva, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 643-66.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 37240-40.2004.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO PAULINO DE ALMEIDA, Advogada: Rita Alves Lôbo das Graças, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 177700-60.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravante(s): RILDO RANGEL DE AZEREDO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 142500-69.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE TEODORO DE LIMA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1723-05.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOBETTI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte Agravante.; **Processo: E-RR - 1650-42.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANETE MIRANDA LUZ, Advogado: Arauna Andrade Moco, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10049-50.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CLEUZA GONÇALVES BRUNO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-RR - 21632-25.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 1069-31.2013.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIRCEU MARTOS MORENO, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Embargado(a): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juari da Cunha Souza, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: E-RR - 904-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GILMAR SALUSTIANO DE SOUSA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Marcela Gomide Neto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade da entidade pública tomadora de serviços, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 157300-17.2002.5.04.0261 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): DENISE CASTRO CHIARELLI, Advogado: Flávio Martins, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, em razão da aplicação do referido verbete em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação como responsável subsidiário.; **Processo: E-RR - 1091-80.2011.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE WILMO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Melina Elias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 266-91.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): SHEILA ROCHA DA COSTA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 336-79.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VANER MASSOLA, Advogado: Ely Márcio Denzin, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Embargado(a): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 687-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO BATISTA PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 492-67.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA JOSE DIONISIO, Advogada: Luciana Cristina Dionisio Neves, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Embargado(a): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade da entidade pública tomadora de serviços, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 421-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JACKSON PAULINO VICTOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobrás, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 273-46.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: GLAUCO BRAILE MARTINS, Embargado(a): RAPHAEL AIRES MONTEIRO, Advogado: Daniel Paschoa Mendonça, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação como responsável subsidiário, restabelecendo a sentença.; **Processo: E-ED-RR - 899-55.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LÍGIA MARTINS ARAÚJO FREIRE, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVICOS TECNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 871-59.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEONARDO AMARAL MOREIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oitramari, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 737-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADIR NOVELINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): CONSTRUTORA CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 724-03.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Embargado(a): PIERO RODRIGO GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146200-04.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): BATISTA BRASIL SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 366-92.2011.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE DOS REIS MOTTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 966-07.2014.5.05.0131 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANILTON BORGES DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras, e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma, para que prossiga no exame recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1594-48.2013.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82700-09.2013.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Tatiana David Machado de Mattos, Agravado(s): LUCIMÁRIO ANDRADE DE MELO, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 114-07.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSUE DA CRUZ DINARTE, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, , Embargado(a): LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO, Advogada: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 418-09.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado Banco do Brasil S.A. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 101200-46.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 117400-13.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ISAIAS SCHEREDER, Advogado: Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-ED-RR - 565-41.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE TEODORO DE LIMA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 730-92.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIEL BARBOSA PEREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 467-15.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUCIMAR MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA PAIXAO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10086-72.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário deste Tribunal, excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras ao pagamento dos créditos deferidos em juízo. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 187900-44.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON BERNARDO MARTINS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária de ente público tomador de serviços.; **Processo: E-ED-RR - 69100-21.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEUSIMAR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário deste Tribunal, excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras ao pagamento dos créditos deferidos em juízo. Valor da condenação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inalterado para fins processuais.; **Processo: E-RR - 118-81.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1585100-88.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON ANTÔNIO FARAGO, Advogado: Renata Manenti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 293-89.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 205-06.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas, no momento oportuno, ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11053-96.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIVALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 26000-16.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MUNIZ DOS REIS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária de ente público tomador de serviços.; **Processo: E-RR - 1355-28.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A - COPASA, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Isabella da Silva Alves, Embargado(a): MAURO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1009-28.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Segunda Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 729-67.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANE MENDES FERREIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 8-12.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 359-78.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS COSTA SOLAR, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determine-se o retorno dos autos à Primeira Turma para que prossiga no exame do tema que ficou prejudicado no recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): BENEDITO ANTÔNIO MILANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Prescrição parcial. Banco do Brasil. Adicional por tempo de serviço (anuênios). Previsão em norma regulamentar e, posteriormente, em norma coletiva. Benefício sem previsão em acordo coletivo posterior". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que adotou a prescrição total da pretensão inicial de diferenças salariais decorrentes dos interstícios (reenquadramento). Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1006-61.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VÂNIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1937-**



79.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO HONORATO DE MENEZES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 41-75.2010.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDENIR FREITAS DA SILVA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 15800-98.2014.5.21.0024 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Agravado(s): FRANCISCO JULIANO DO NASCIMENTO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1539-46.2014.5.03.0181 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 885-52.2010.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LILIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Embargado(a): PROSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 581-29.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETE FERREIRA CLEMENTE DO VALE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 861-05.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Embargado(a): BRUNO MESADAL MOREIRA, Advogado: Sheila Chagas Rufino, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3305-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Advogado: Melissa Gehre Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 700-72.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Glaucio Braile Martins, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): ALEXANDRO DA SILVA CASTRO, Advogado: Rosângela Teixeira Cortez, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 3366-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): ROZANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 1243-49.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): RAPHAEL ANTONIO BARBOSA SIMÕES E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de condenação da União de forma subsidiária.; **Processo: E-ED-RR**



- **47800-92.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogada: Cláudia Regina Neves Rego Lins, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Reinaldo Santos Calipo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à ausência de responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 361-38.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAROLINA BENEVIDES MUCCHIUT, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1571-48.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FERNANDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Débora Silva de Brito, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-Ag-RR - 39700-35.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): ELIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória.; **Processo: E-ED-RR - 17000-23.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LAURO ZUBRICK, Advogado: Iure Casgrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST (redação anterior), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: E-RR - 1809-06.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLAVIA FERREIRA SIQUEIRA DE PAIVA, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 628-17.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): JULIANA MARTINS GREIN E OUTRO, Advogada: Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 385-83.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Embargado(a): ORLEANS GOMES COELHO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 35600-95.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SERVIMEC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras.; **Processo: E-ED-RR - 27700-39.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): CARMEN SIMONE BRAGA DE SOUZA, Advogada: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Embargado(a): CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União, restabelecendo o acórdão regional no particular. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: E-RR - 351-69.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS REMOVICZ, Advogada: Daniele de Fátima de Almeida Lopes, Embargado(a): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras.; **Processo: E-ED-RR - 1633-27.2009.5.10.0002 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DIORGE DA SILVA SOUSA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 22500-56.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): MARIA CRISTINA PEIXOTO ALVES, Advogado: Luiz Fernando Alencar Besouchet, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Embargado(a): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Advogado: Fábio Carraco de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ.; **Processo: E-RR - 49800-28.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAQUE DE LIMA, Advogado: Bruno Bressan, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 142940-50.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON LEOCHEI MAIA MEDEIROS, Advogado: Ednardo Gregório Alves Azevedo, Embargado(a): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras.; **Processo: E-RR - 214140-57.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ZELINDA DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ECT.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 241800-41.2009.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Utan Lisboa Galdino, Embargado(a): NADIA CRISTINA LEÃO AYRES, , Embargado(a): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 155400-80.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Embargado(a): JORGE EDUARDO COSTA DE SOUZA, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 113600-46.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): FRANCISCO ROSSANO DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras.; **Processo: E-ED-RR - 106600-17.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o julgamento processo a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator.; **Processo: E-ED-RR - 1491-26.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): MARIA DE LOURDES JERONIMO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 73100-89.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Xavier, Agravado(s): ROGÉRIO FERRAZ BRITTO PASSOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - MANTEC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido da Petrobras de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 96500-13.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIÃO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bruno Félix de Almeida, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido da Petrobras de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 593-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PAULO TARGINO DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido da Petrobras de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 162700-68.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELLYOMAR FELIPE RODRIGUES, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: E-ED-RR - 1525-46.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERÇONIAS PALHETA DA COSTA, Advogado: Dauton Coronin, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10363-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): LUCIO FLAVIO NUNES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 20854-87.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TANIA CRISTIANE FERREIRA FELIPE, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16800-36.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FRANCISCO JACKSON GERLAN DA SILVA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido da Petrobras de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1046-67.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIEL VICENTINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 21502-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 3011-43.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIMUNDA CARDOSO DE AMORIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Barueri pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 162-64.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ALEX MEDEIROS FERNANDES, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar a pretensão da Petrobrás de recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46200-43.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO WITZEL JUNIOR, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferracina, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTRADA DE FERRO DE SOROCABANA. CISÃO PARCIAL DA FEPASA. SUCESSÃO DE PARTE DA FEPASA PELA CPTM", para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1717-08.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tema "indenização pelo uso de uniforme", para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidiu a sessão até o momento em que proferiu seu voto e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho presidiu o prosseguimento do julgamento; I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39300-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS DORES FELIX, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57900-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogada: Claudia de Oliveira Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 10343-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA CARLA TRAVESSINI, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 92700-90.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERNARDO WERNECK SABATIE ROETTGER, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1156-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANGELA MARIA TELLI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 248800-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAMON SEGUNDO RAMOS SCHIFFERLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 722-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. - EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Agravado(s): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 2698-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INACIO DIAS GONZAGA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AACD). EMPREGADO REABILITADO. SUPRESSÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 2172700-46.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS DA VEIGA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 10505-15.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DO LINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP - EPP, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 31700-91.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ADÃO, Advogado: Heládio José Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ELEGANCY SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 825-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAQUISON DUTRA SOARES, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observações: I - O recurso de Embargos deverá ser redistribuído ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro, aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1599-11.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ VALDIR CORREA MACHADO, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 63400-07.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: APOLINÁRIO BENVINDO COELHO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 430-10.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDIVALDO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 130939-49.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Aurélio de Holanda Torquato, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10274-86.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERNI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10932-67.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DANIEL ARANTES, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 133600-26.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILVANE CERUTTI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 2016-93.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1894600-41.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDINEI COLUSSO, Advogado: Mainar Rafael Viganô, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 60500-33.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ÁLVARO RAUL CABALHEIRO DE SOUZA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais